

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

CONVÊNIO N° 012/2019

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM ANUÊNCIA DA PREFEITURA DE GUARANIAÇU, E A PREFEITURA DE CAMPINA DA LAGOA, PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA A EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NO RIO PIQUIRI, NA PR-471, DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINA DA LAGOA E GUARANIAÇU.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **DELEGANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.166/0001-80 neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Sandro Alex**, portador de Carteira de Identidade - RG nº 3.978.187-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.354.059-91, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º andar, na cidade de Curitiba – PR, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**, denominado **DELEGATÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 76.950.070/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Milton Luiz Lagoa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.063.738-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 151.227.199-34, com domicílio especial na Rua Duque de Caxias, nº 792, no município de Campina da Lagoa - PR, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU**, doravante denominado **ANUENTE**, inscrita no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Osmario de Lima Portela**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.108.669-1, inscrito no CPF/MF sob nº 200.182.589-72, com domicílio na Rua Rio Grande do Sul, 42 Qd. 66 Lt 01, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto - O presente instrumento tem por objetivo a delegação, do **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** para a **PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA DA LAGOA**, da administração e para a exploração do transporte intermunicipal de passageiros no Rio Piquiri, divisa com o município de GUARANIAÇU nos termos da Lei Complementar nº 76/1995, da Lei Estadual nº 15.608/2011, da Lei Estadual nº 16.841/2011 e da Decreto Estadual nº 8.553/2011.



SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

CLÁUSULA SEGUNDA: da identificação dos bens - Os bens que integram o patrimônio relativo à infraestrutura de acesso (trapiche, retroárea de embarque, etc.) são de propriedade do Estado, sob administração da Prefeitura de Campina da Lagoa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens de propriedade do ESTADO DELEGANTE que integram a presente delegação deverão ser devolvidos, ao seu término, no mesmo estado em que se encontram, conforme inventário a ser realizado pelo DELEGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: da forma da identificação da travessia aquaviário - O DELEGATÁRIO administrará e explorará, diretamente ou por terceiros, o transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, por balsa, no Rio Piquiri, entre os Municípios de Campina da Lagoa e Guaraniaçu, Paraná, na PR 471.

CLÁUSULA QUARTA: das receitas -São receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal:

- I. As tarifas (taxas) de embarque, a serem definidas pelo DELEGATÁRIO, com aprovação do legislativo municipal, a partir de critérios técnicos.
- II. As tarifas de transporte, a serem definidas pelo DELEGANTE, com auxílio do DELEGATÁRIO, a partir de critérios técnicos que considerem os valores de mercado para prestação do serviço, as quais serão submetidas à homologação da AGEPAR – Agência Reguladora do Paraná.
- III. Toda remuneração proveniente do uso da infraestrutura de acesso a balsa e de outros projetos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda receita adquirida deverá ser aplicada exclusivamente para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos na balsa e acessos. ”

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações do DELEGANTE (Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL):

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;

P 2

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

- II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III. Repassar à Prefeitura, rotineiramente, o cadastro dos funcionários públicos a serviço da comunidade, ou mediante outro expediente (ofícios que atestem serviços em viagem) para efeito da prática de política de gratuidade na travessia;
- IV. Contribuir nas capacitações das pessoas que trabalharão nos serviços de transporte da travessia Campina da Lagoa – Guaraniaçu.
- V. Inventariar o patrimônio a ser delegado.

CLÁUSULA SEXTA das obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura):

- I. Exercer o objeto da presente delegação;
- II. Em caso de opção pela terceirização dos serviços, submeter formalmente ao Delegante, por meio de Ofício ao titular da pasta delegante, anteriormente às suas publicações, os EDITAIS DE LICITAÇÃO (da operação da travessia e da contratação dos sistemas informatizados de bilhetagem, se for o caso) para análise, considerações e homologação;
- III. Praticar a venda de bilhetes nas margens da travessia e ou na própria balsa, diretamente ou por meio de terceiros;
- IV. Emitir bilhete de passagem em, no mínimo 03 (três) vias, sendo: a primeira, destinada ao usuário e que não poderá ser recolhida, salvo em caso de substituição; a segunda, entregue, obrigatoriamente, pelo usuário, ao encarregado de organizar a operação da travessia; a terceira via, mantida em arquivo e disponível na sede do delegatário (Prefeitura), pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para fins de controle e fiscalização pela SEIL e demais órgãos competentes, respeitadas as legislações e regulamentos específicos e observadas as seguintes exigências;
- V. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e deverão conter, no mínimo: nome de fantasia e razão social, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo e telefone da autorizada ou do autorizado; número sequencial do bilhete; preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros; e data da emissão do bilhete;
- VI. Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado de bilhetagem e para as

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

administrativas como fiscalização, controle e segurança para a execução da atividade delegada;

- VII. Criar um Fundo destinado a manter os recursos das receitas oriundas da exploração do serviço, os quais serão utilizados na manutenção da infraestrutura necessária e demais gastos operacionais, caso o Município preste os serviços diretamente;
- VIII. Organizar o esquema operacional da travessia,
- IX. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;
- X. Organizar capacitações às pessoas que trabalharão na Travessia, mantendo programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;
- XI. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;
- XII. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários da Travessia, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação de modicidade nas tarifas;
- XIII. Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração da Travessia;
- XIV. Respeitar a cobrança das tarifas de transporte e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pela Agência Reguladora;
- XV. Prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, informações sobre a movimentação de passageiros e a execução dos planos das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- XVI. Apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais;
- XVII. Assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;
- XVIII. Monitorar as condições de navegabilidade quanto à sinalização e balizamento do rio Piquiri no trecho de navegação;

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

XIX. Dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA: dos contratos em vigor - Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** na Travessia, objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA: da prestação de contas - A **PREFEITURA DE CAMPINA DA LAGOA** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas de **DELEGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o julgamento das contas, a **PREFEITURA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA: da intervenção - A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

§ 1º - A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Governador do Estado, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo motivos e limites da medida.

§ 2º - Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO**.

§ 3º - Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

§ 4º - O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, aplicando-se o dispostos no item anterior.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

CLÁUSULA DÉCIMA: da denúncia - As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o tome inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da extinção - Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, bônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se destas Cláusulas os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: das alterações - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se à elaboração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: dos casos omissos - Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: do prazo - O prazo da presente delegação é de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do referido Convênio sendo possível a prorrogação.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: da publicação - As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: do foro - As partes convenientes elegem o foro de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: da vigência - O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.


Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Milton Luiz Lagoa

Prefeito de Campina da Lagoa

Osmario de Lima Portela

Prefeito de Guaraniaçu

 7 


GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

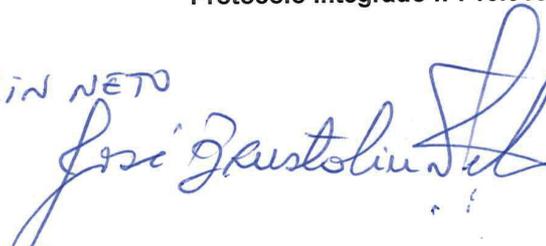
Protocolo Integrado nº. 16.015.857-3

TESTEMUNHAS:

a) NOME: JOSÉ BRUSTOLIN NETO

CPF: 214.169.319-53

RG n.º: 896612-5



b) NOME: Amanda Helen Ferreira

CPF: 148.692.285-36

RG n.º: 14.446.191-6

